

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório e outros)

Altera o art. 14 da Constituição e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias (ADCT) para possibilitar o
pronto retorno ao serviço ativo dos militares brasileiros
após mandatos eletivos

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 8º do Artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS”

Artigo 14 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
.....
.....

§ 8º – *O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:*

I - se contar menos de três anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de três anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, devendo retornar ao serviço ativo após o término do cumprimento do mandato eletivo na posição hierárquica que lhe caberia por antiguidade.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Promulgação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2019

PASTOR SARGENTO ISIDORIO
Deputado Federal AVANTE / BA

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, militares com menos de 10 anos de serviço que se candidatam a cargo eletivo, são sumariamente exonerados do serviço público no ato de homologação da candidatura. Esse prazo de 10 anos era aceitável quando a Estabilidade do(a) servidor(a) público(a) ocorria aos 10 anos, fato que mudou quando da Promulgação da Constituição Cidadã em 05 de outubro de 1988. Hoje, a Estabilidade do(a) servidor(a) foi para 3 anos. Portanto é justo manter essa

paridade para os militares.

Quanto ao retorno para o serviço ativo após o término do mandato eletivo, é uma necessidade atual para impedir injustiças com a classe militar. Pela norma constitucional vigente, o(a) militar ao ser diplomado(a) para cargo eletivo, é transferido(a) automaticamente para a Reserva Remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço. Essa norma tem gerado uma grande injustiça, visto que são muitos os militares que contribuem para a sociedade como parlamentares e ao término do mandato passam necessidades com os proventos reduzidos. Dito de outra forma: a convocação popular através das urnas não pode resultar numa punição pecuniária a quem está servindo seu país numa das missões mais nobres que é POLÍTICA. Esse é o nosso entendimento, cuja correção esta PEC se propõe.

Em outubro passado, nas eleições gerais para esta Casa Legislativa e para o Senado Federal trouxe para o Congresso Nacional um número recorde de militares (72). Isso sem falar dos militares nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o mui digno Tenente-Coronel Luciano Zucco (PSL) é o campeão de votos entre os deputados estaduais, com impressionantes 166.747 votos. E eu próprio, o Praça Pastor Sargento Isidório, da Polícia Militar do Estado da Bahia, para honra e Glória de JESUS, fui o candidato para Câmara Federal mais votado na Bahia e Norte-Nordeste do país com 323.264 votos. Por tudo isso, é mais que justo e necessário ajustar as demandas atuais da sociedade brasileira à legislação, no caso nossa Carta Magna para que os convocados pelo povo tenham seus direitos fundamentais preservados e possam em tempo e condições hábeis voltar a servir nas fileiras militares, o que para todos nós é sempre uma grande honra. Até porque estes importantes servidores não ficam jogados na clandestinidade e pelo contrário são profissionais com vasta experiência nas Policiais Militares ou Forças Armadas que são reaproveitados no labor destes quadros voltando a servir bem a nossa sociedade como é caso de Policiais Civis, Federais, Professores etc.

Ademais, é bom esclarecer que a própria Constituição Federal no artigo 38, IV, estabelece que " em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.". Ora, se o tempo de serviço no Parlamento conta para todos os efeitos legais, porque não retornar para o serviço ativo? Esse Inciso IV por si só já oferece sustentabilidade e viabilidade para a PEC aqui apresentada. Como experiência única e bem sucedida no Brasil, em 2010 no meu Estado Natal, a Assembleia Legislativa da qual honradamente eu fazia parte, aprovamos

dispositivos legais nesse sentido, cujo autor é o nobre colega de Caserna baiano Capião Tadeu Fernandes (hoje Major da ativa da nossa PM baiana) e este avanço já possibilitou o retorno de muitos ex-vereadores e alguns Deputados Estaduais o que em nada prejudicou o andamento da instituição militar citada. Muito pelo contrário: engajou os militares estaduais da Bahia no processo democrático, o que é importante para a nação brasileira termos forças Policiais Militares fortalecendo a Democracia.

Certo que meus pares Deputados vão entender, acolher e se esforçar para aprovar este que será um importante avanço institucional em prol de todos os militares brasileiros. Agradeço a todos os meus mui digno colegas que me ajudaram a conduzir a esta Casa guardando um aplauso especial ao amigo e agora Major Tadeu pela iniciativa pioneira na Bahia e consultoria para elaboração desta PEC.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2019

PASTOR SARGENTO ISIDORIO
Deputado Federal AVANTE / BA